



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

048

LEI N.º 1.727/01
De 03 de julho de 2.001

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONVENIAR COM A COMUNIDADE
CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ n.º 54.070.339/0001-93, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para atender as despesas com o aumento de crianças a serem atendidas pela entidade.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 8.850,40 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$ 3.549,60 (Três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), será recursos próprios do Município.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 24.847,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) na seguinte dotação orçamentária:

03.02 - Ensino Infantil	
08.41 - Educação da criança de 0 a 6 anos	
08.41.185 - Creche	
08.41.185.2008 - Subvenções Sociais	R\$ 24.847,20

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

05.01 - Ensino Fundamental	
08.42 - Ensino Fundamental	
08.42.2004 - Manutenção Serviços de Ensino	
3120 - Material de Consumo - R\$ 24.847,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

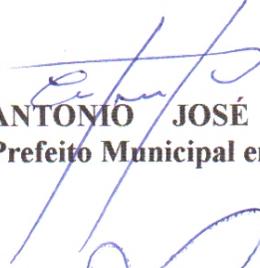
ESTADO DE SÃO PAULO

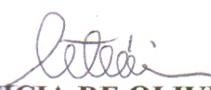
Art. 5º - O presente Convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2001.

Pilar do Sul - SP, 03 de Julho de 2.001.


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Neg. Jurídicos e Administrativos

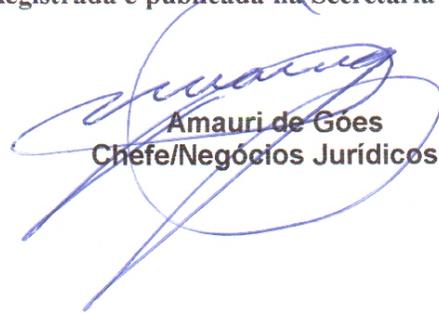

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício


LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES
Assessora de Neg. Jurídicos e Administrativos


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura


Amauri de Góes
Chefe/Negócios Jurídicos